

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ**

**MINUTA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE  
02 DE MARÇO DE 2018**



**PRESIDÊNCIA:** - DR. JOÃO MANUEL DO AMARAL ESTEVES

**VEREADORES PRESENTES:**

DRª BELMIRA MARGARIDA TORRES REIS

DRª DORA MARIA RAMOS BRANDÃO MACHADO CRUZ

OLEGÁRIO GOMES GONÇALVES

DRª EMILIA DA GRAÇA NETO CERDEIRA

NELSON CERQUEIRA DE FERNANDES

**FALTAS:** DR. HELDER MANUEL RODRIGUES BARROS, por motivos de ordem pessoal

**LOCAL DA REUNIÃO:** SALÃO NOBRE DOS PAÇOS DO CONCELHO

**HORA DE ABERTURA:** - 09h30



**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA - INFORMAÇÕES:** - A Presidência deu conhecimento à Câmara dos seguintes assuntos: -----

- Que o Município se encontrava a participar na Bolsa de Turismo em Lisboa e que na quinta-feira tinha ido lá, tendo estado com a Secretária de Estado do Turismo, Dra. Ana Mendes Godinho. -----

Que nesta ida a Lisboa teve a oportunidade de reunir com o Turismo de Portugal e os Presidentes das Câmaras Municipais das 7 Maravilhas de Portugal Aldeias; -----

Deu conta também que no âmbito da BTL marcaram presença no stand de Arcos de Valdevez vários agentes locais ligados ao Turismo, Hotelaria, produtos locais, bem como a Casa dos Arcos em Lisboa, através do seu Rancho Folclórico. -----

- Da realização do Fim de Semana Gastronómico dedicado à carne Cachena e Feijão Tarrestre; -----

- De que na passada quarta-feira, teve lugar uma reunião de aprovação dos estatutos da Confraria Gastronómica da Carne Cachena DOP; -----

- Da realização do evento *Valdevez Fashion* Solidário a favor do Bombeiros Voluntários de Arcos de Valdevez, organizado pela ZEZA Cabeleireiros, em parceria com varias entidades, no próximo sábado no Centro de Exposições; -----

- Da reunião havida com os Municípios espanhóis de Lobios e Bande com o intuito de levar a efeito uma candidatura ao Interreg ligada ao Rio Lima; -----

- Das várias iniciativas a levar a cabo no âmbito da comemoração do Dia Internacional da Mulher; -----

- Da comemoração do vigésimo aniversário do Arcos TT a levar a efeito no próximo sábado, dia 10 de Março; -----

- Da realização do almoço solidário a favor dos Bombeiros Voluntários no próximo dia 11 de março, organizado pelo Moto clube; -----

- Da apresentação do livro "Pela Minha Terra", da autoria do eurodeputado José Manuel Fernandes, no próximo dia 9 de março, pelas 18h00, no auditório do Hospital de S. José; -----

- O Vereador Olegário Gonçalves deu conhecimento à Câmara da exposição que se encontra patente no Mercado Municipal até ao próximo dia 1 de Abril, a qual é dedicada à saúde oral e aberta ao público em geral. -----

**INTERVENÇÕES:** - A Vereadora Dora Brandão usou da palavra para se referir à questão da limpeza dos terrenos até 15 de março, considerando que havia pouca informação e apenas para as juntas de freguesia, solicitando informação mais concreta sobre o assunto. -----

- Foi informado que foi enviada informação para divulgação nas paróquias, e que estavam a ser feitas sessões de divulgação pelas freguesias, começando pelas sete freguesias de perigo máximo, em que já se realizaram duas sessões, estando identificadas zonas prioritárias de limpeza no âmbito do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, participando nos esclarecimentos às populações a GNR, GIPS, a Associação Atlântica, a Associação Florestal do Lima e os Bombeiros. -----

**PROJETO DE PARCERIA PÚBLICA PARA A EXPLORAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO ALTO MINHO:** - A Presidência fez a entrega à Vereação de documentos e fez o ponto da situação relativamente às atividades desenvolvidas e em curso, no âmbito do projeto de constituição de uma parceria pública entre o Estado e os municípios

do Alto Minho, através da constituição de uma sociedade anónima de capitais públicos, para a gestão intermunicipal da rede de abastecimento público de água e de drenagem de águas residuais em baixa. -----

Que dos elementos farão parte um contrato de parceria pública a celebrar entre o Estado, através da AdP – Águas de Portugal, SGPS, SA e os Municípios do Alto Minho, os estatutos da entidade a constituir – a Águas do Alto Minho, SA, o Acordo Parassocial entre a AdP – Águas de Portugal, SGPS, SA, e o conjunto dos Municípios, prevendo que 2% do volume de negócios da actividade de exploração do sistema de águas do Alto Minho seja pago à AdP SGPS,SA, como contrapartida pelos serviços de administração, gestão e assistência técnica. -----

Deu nota de que estão em fase de ultimação os instrumentos contratuais referidos, bem como a definição do programa de investimentos em Infraestruturas; a estrutura tarifária objectivo e modelo de convergência; modelo de retribuição, esclarecimento dos principais aspectos, como o investimento, trabalhadores, convergência tarifária e âmbito geográfico. ----

Que o projecto de criação do sistema de parceria e constituição da entidade de gestão da parceria pressupõe a apresentação de uma candidatura ao POSEUR até ao próximo dia 27 de abril, bem como a aprovação pelos órgãos municipais. -----

Referiu ainda que seria importante para o desenvolvimento deste processo, promover a realização de reuniões com a Águas de Portugal e a Câmara Municipal, juntas de freguesia e Assembleia Municipal. -----

**APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** - Aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária de 16 de fevereiro, findo.-----

**RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA:** - A Câmara tomou conhecimento dos saldos relativos ao dia 26 do corrente mês de fevereiro, que eram de € 2.599.648,17 de operações orçamentais, e de € 1.164.642,46 de operações de tesouraria.-----

**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO:** - **RECONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA ESPÍRITO SANTO/ RUA CARLOS CUNHA (VALETA):** - Dos Serviços a informarem que a obra referida em epígrafe encontra-se concluída e rececionada provisoriamente em 26-10-2017 pelo que nos termos do artigo 399º e 400º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/08 de 29 de Janeiro, procedeu-se à elaboração da conta final da empreitada, que é provisória tendo em conta que à data da sua elaboração os valores da revisão de preços dos autos eram provisórios.-----

Nos termos do artigo 401º do CCP, a conta final foi remetida ao empreiteiro para no prazo máximo de 15 dias a assinar ou deduzir reclamação.-----

O empreiteiro devolveu a conta final provisória devidamente assinada em 27-11-2017, não tendo deduzido contra ela qualquer reclamação, pelo que se entende que a mesma considera-se aceite.-----

Em resumo, os valores da conta da empreitada são os seguintes:-----

- Valor dos trabalhos adjudicados: 291.389,93 euros (sem IVA);-----
- Valor dos trabalhos a menos/suprimidos: 68,54 euros (sem IVA);-----
- Valor dos trabalhos realizados: 291.321,39 euros (sem IVA);-----
- Valor da revisão de preços provisória/definitiva: 0,00 euros;-----
- Valor final da empreitada: 291.321,39 euros (com IVA: 308.800,67 euros).-----

Para além dos elementos mencionados, fazem ainda parte integrante desta conta:-----

- Garantia bancária n.º 962300488019766 do banco Santander Totta, S. A., no valor de 14.569,50 euros;-----

- Descontos de garantia no valor de 14.566,07 euros, retidos durante a execução da empreitada com dedução nos pagamentos (autos e revisão de preços), a favor do Município.---

A Chefe de Divisão sugere a homologação da CONTA FINAL PROVISÓRIA da empreitada.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a conta.-----

**REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS EM PARQUES INFANTIS ESCOLARES:**

- Dos Serviços a informarem que a obra referida em epígrafe encontra-se concluída e rececionada provisoriamente em 17-10-2017 pelo que nos termos do artigo 399º e 400º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/08 de 29 de Janeiro e respetivas atualizações, procedeu-se à elaboração da conta final da empreitada, que é provisória tendo em conta que à data da sua elaboração não existiam índices para proceder ao cálculo da revisão de preços.-----

Nos termos do artigo 401º do CCP, a conta final foi remetida ao empreiteiro para no prazo máximo de 15 dias a assinar ou deduzir reclamação.-----

O empreiteiro devolveu a conta final provisória devidamente assinada em 26-01-2018, não tendo deduzido contra ela qualquer reclamação, pelo que se entende que a mesma se considera aceite.-----

Em resumo, os valores da conta da empreitada são os seguintes:-----

- Valor dos trabalhos adjudicados: 11.267,83 euros (sem IVA)-----

- Valor dos trabalhos realizados: 11.267,83 euros (sem IVA)-----

- Valor da revisão de preços provisória: apenas existem índices até dezembro de 2016, pelo que é impossível apurar algum valor.-----

- Valor final da empreitada: 11.267,83 euros (com IVA: 11.943,90 euros).-----

Para além dos elementos mencionados, fazem ainda parte integrante desta conta:-----

- Descontos de garantia no valor de 1.126,78 euros, retidos durante a execução da empreitada com dedução nos pagamentos (autos), a favor do Município.-----

A Chefe de Divisão sugere a homologação da CONTA FINAL PROVISÓRIA da empreitada.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a conta.-----

**ARQUIVO MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ:**

- Dos Serviços a informarem que a empresa Habitilima, Sociedade de Construções, SA., adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

A obra foi rececionada provisoriamente em 18-12-2012.-----

O prazo de garantia da obra termina em 18-12-2022, para elementos construtivos estruturais; terminou em 18-12-2017 para elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas e em 18-12-2014 para equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.-----

Foi prestada caução aquando da adjudicação da obra por Garantia Bancária n.º 2011.1420.033 no valor de 59.480,00 euros da Caixa de Crédito Agrícola.-----

Informa-se que relativamente à presente empreitada não foram efetuadas quaisquer retenções para reforço da garantia prestada, pelo que nenhuma restituição é devida ao empreiteiro.-----

A vistoria da obra foi realizada em 25-01-2018, tendo sido lavrado respetivo auto.-----

Da vistoria realizada, concluiu-se que a obra não apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que nos termos do artigo 3.º do DL n.º 190/2012, de 22

de agosto, pode ser autorizada a liberação total da caução inicial, por terem decorrido 5 anos completos desde a receção provisória.

A Chefe de Divisão sugere a homologação do auto e liberação da caução.

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto de vistoria, bem como autorizar a liberação da caução, de acordo com a informação dos Serviços.**

**RENOVAÇÃO DE PAVIMENTOS BETUMINOSOS EM CAMINHOS MUNICIPAIS:** - Dos Serviços a informarem que a firma Predilethes Construções, Lda., adjudicatária da empreitada referida em epígrafe, vem solicitar que lhe seja concedida prorrogação do prazo da obra por 90 dias.

Suporta o seu pedido nas condicionantes climáticas da presente altura do ano (frio e chuva).

Mais informam o seguinte:

- Data da consignação da empreitada: 02/05/2017;

- Data da tomada de conhecimento pelo empreiteiro da aprovação do PSS: 18/05/2017;

- Prazo de execução inicialmente previsto: 90 dias (até 18/08/2017);

- 1.ª Prorrogação de prazo concedida a título legal (aprovada em R.C. de 26/09/2017): 45 dias (até 30/09/2017);

- 2.ª Prorrogação de prazo concedida a título gracioso (aprovada em R.C. de 10/11/2017): 45 dias (até 14/11/2017);

- 3.ª Prorrogação de prazo concedida a título gracioso (aprovada em R.C. de 7/12/2017): 45 dias (até 12/02/2018);

- Os troços de vias que falta pavimentar são os seguintes: CM1311-7 em Cendufe, CM1314-1 em Padreiro (Salvador), CM1310 em Rio Frio e CM1323 em Grade.

- Apesar destas intervenções não serem muito extensas, as condições climáticas desta altura do ano estão a condicionar a execução destes trabalhos, por se tratar de obras de pavimentação em betão betuminoso, que não pode ser aplicado com baixas temperaturas, nem com chuva.

- Não obstante, o atraso verificado na empreitada nesta altura é exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário, uma vez que diz respeito a questões de planeamento e de mobilização de recursos por parte deste.

Pelo exposto e porque se entende que o prazo de execução previsto, acrescido das prorrogações concedidas eram suficientes para a conclusão da empreitada, sugere-se o seguinte:

- A aprovação do plano de trabalhos, com a salvaguarda que a prorrogação do prazo solicitada seja atendida a título GRACIOSO por 90 dias, isto é, até 14 de março de 2018, sem direito a revisão de preços durante este período.

Ou,

- A aplicação de multas contratuais nos termos da legislação em vigor.

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo solicitada, a título gracioso, de acordo com a informação dos Serviços.**

**PO 246/2018 - ALARGAMENTO E BENEFICIÇÃO DO C.M. 1318-3, FREGUESIAS DE PACÓ E OLIVEIRA:** - Dos Serviços a apresentarem, de acordo com o solicitado superiormente, o projeto de execução revisto e as peças do procedimento concursal para a execução da obra acima referida, com o intuito de se dar início ao procedimento concursal tendente à sua adjudicação.

Assim e face do exposto, propõem o seguinte:

1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO: Alargamento e beneficiação do C.M. 1318-3, Freguesias de Paçô e Oliveira;-----

2. TIPO DE CONTRATO: Contrato de Empreitada;-----

3. PREÇO BASE: 148.000,00 euros, atendendo à estimativa orçamental do projetista, baseada em preços unitários praticados em empreitadas recentes deste município;-----

4. PRAZO CONTRATUAL: 180 dias;-----

5. TIPO DE PROCEDIMENTO A ADOTAR: Consulta prévia com convite a 3 entidades, de acordo com o definido na alínea c) do artigo 19º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29/01, que aprova o CCP, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º111-B/2017 de 31/08.-----

6. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO AO TIPO PROCEDIMENTO ADOTADO; O recurso ao procedimento acima referido justifica-se por se tratar de um contrato de empreitada com valor inferior a 150.000 euros.-----

7. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO: Mais baixo preço;-----

8. EMPRESAS A CONVIDAR:-----

1) Boaventura & Boaventura, Lda.-----

2) Martins & Filhos, SA.-----

3) Sebastião da Rocha Barbosa, Lda.-----

9. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DAS EMPRESAS-----

Por se entender serem empresas especialistas neste tipo de trabalho, cujo limite financeiro no triénio não foi atingido.-----

10. MEMBROS DO JÚRI OU SOLICITAÇÃO DA SUA DISPENSA NOS TERMOS DO N.º 1, N.º 3 E N.º 4 DO ART.º 67:-----

Membros efetivos: Maria Isabel Pereira Dantas, Ana Maria Esteves e Manuel Gaspar Soares Cerqueira.-----

Suplentes: Faustino Gomes Soares e Ivone Carla Ribas Gonçalves.-----

11. GESTOR DO CONTRATO, NOS TERMOS DO ART.º 290.º-A DO CCP.-----  
Maria Isabel Pereira Dantas, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Conservação do Património.-----

A Chefe de Divisão sugere, para efeitos de autorização de abertura do procedimento, a aprovação do projeto de execução e das peças do procedimento.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade:-----

1. Autorizar a referida despesa, bem como a decisão de contratar, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos;-----

2. Aprovar o projeto de execução e as peças do procedimento concursal relativas à empreitada referida em epígrafe;-----

3. Autorizar a abertura de procedimento de consulta prévia de acordo com o definido na alínea c) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, com convite às entidades propostas na informação dos Serviços;-----

4. Nos termos do disposto no artigo 67º do mesmo Código, designar o Júri responsável pela condução do procedimento concursal, com a composição proposta na presente informação dos Serviços, bem como, de acordo com o artigo 109º do CCP, delegar no mesmo todas as suas competências, com a exceção das previstas no artigo 69º, nº 2, do mesmo Código;-----

5. Designar como Gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290º-A do mesmo Código, Maria Isabel Pereira Dantas, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Conservação do Património.-----

**PROGRAMA DE CONFORTO HABITACIONAL – OBRAS DE BENEFICIAÇÃO NA HABITAÇÃO DE ANTÓNIO PEREIRA ARAÚJO:** - Dos Serviços a informarem que a empresa Pedro Almeida Construções Unipessoal, Lda., adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

A obra foi rececionada provisoriamente em 09-11-2012.-----

Os prazos de garantia da obra terminam em 09-11-2014; 09-11-2017 e 09-11-2022.-----

Informam que relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de 233,39 euros, o qual poderá ser restituído ao empreiteiro caso a obra não apresente defeitos da sua responsabilidade.-----

A vistoria da obra foi realizada em 25-01-2018, tendo sido lavrado o respetivo auto.---

Da vistoria realizada, concluiu-se que a obra não apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que nos termos do artigo 3.º do DL n.º 190/2012, de 22 de Agosto, pode ser autorizada a liberação da totalidade da caução inicial, por terem decorrido 5 anos completos desde a receção provisória.-----

A Chefe de Divisão sugere a homologação do auto e liberação da caução.-----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto de vistoria, bem como autorizar a liberação da caução, de acordo com a informação dos Serviços.**-----

**PROGRAMA DE CONFORTO HABITACIONAL – OBRAS DE BENEFICIAÇÃO NA HABITAÇÃO DE BEATRIZ MENDES:** - Dos Serviços a informarem que a empresa Pedro Almeida Construções Unipessoal, Lda., adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

A obra foi rececionada provisoriamente em 09-11-2012.-----

Os prazos de garantia da obra terminam em 09-11-2014; 09-11-2017 e 09-11-2022.-----

Informam que relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de 233,39 euros, o qual poderá ser restituído ao empreiteiro caso a obra não apresente defeitos da sua responsabilidade.-----

A vistoria da obra foi realizada em 25-01-2018, tendo sido lavrado o respetivo auto.---

Da vistoria realizada, concluiu-se que a obra não apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que nos termos do artigo 3.º do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, pode ser autorizada a liberação da totalidade da caução inicial, por terem decorrido 5 anos completos desde a receção provisória.-----

A Chefe de Divisão sugere a homologação do auto e liberação da caução.-----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto de vistoria, bem como autorizar a liberação da caução, de acordo com a informação dos Serviços.**-----

**PROGRAMA DE CONFORTO HABITACIONAL – OBRAS DE BENEFICIAÇÃO NA HABITAÇÃO DE MARIA ROSA RODRIGUES:** - Dos Serviços a informarem que a empresa Pedro Almeida Construções Unipessoal, Lda., adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do D.L. n.º 190/2012, de 22 de Agosto.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

A obra foi rececionada provisoriamente em 09-11-2012.-----

Os prazos de garantia da obra terminam em 09-11-2014; 09-11-2017 e 09-11-2022.-----

Informam que relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para

reforço da garantia prestada no valor total de 121,00 euros, o qual poderá ser restituído ao empreiteiro caso a obra não apresente defeitos da sua responsabilidade.-----

A vistoria da obra foi realizada em 25-01-2018, tendo sido lavrado o respetivo auto.---

Da vistoria realizada, concluem que a obra não apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que nos termos do artigo 3.º do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, pode ser autorizada a liberação da totalidade da caução inicial, por ter decorrido 5 anos completos desde a receção provisória.-----

A Chefe de Divisão sugere a homologação do auto e liberação da caução.-----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto de vistoria, bem como autorizar a liberação da caução, de acordo com a informação dos Serviços.-----**

**PROGRAMA DE CONFORTO HABITACIONAL - OBRAS DE BENEFICIAÇÃO NA HABITAÇÃO DE JOAQUIM BRITO RIBEIRO:** - Dos Serviços a informarem que a empresa Pedro Almeida Construções Unipessoal, Lda., adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

A obra foi rececionada provisoriamente em 09-11-2012.-----

Os prazos de garantia da obra terminam em 09-11-2014; 09-11-2017 e 09-11-2022.----

Informa-se que relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de 445,00 euros, o qual poderá ser restituído ao empreiteiro caso a obra não apresente defeitos da sua responsabilidade.-----

A vistoria da obra foi realizada em 25-01-2018, tendo sido lavrado o respetivo auto.---

Da vistoria realizada, concluem que a obra não apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que nos termos do artigo 3.º do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, pode ser autorizada a liberação da totalidade da caução inicial, por ter decorrido 5 anos completos desde a receção provisória.-----

A Chefe de Divisão sugere a homologação do auto e liberação da caução.-----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto de vistoria, bem como autorizar a liberação da caução, de acordo com a informação dos Serviços.-----**

**PO 173/2016 - REQUALIFICAÇÃO DA EB 2,3/S DE ARCOS DE VALDEVEZ - PRORROGAÇÃO DE PRAZO:** - Dos Serviços a informarem que a empresa Baltor - Engenharia e Construção, Lda., adjudicatária da empreitada referida em epígrafe, vem solicitar a prorrogação legal do prazo de execução da obra por mais 104 dias, ou seja, até 30/06/2018. -----

Suporta o seu pedido nos seguintes fatores que têm condicionado o desenvolvimento normal dos trabalhos previstos:-----

- Atrasos, por parte da escola, na desmobilização dos edifícios;-----

- Atrasos no esclarecimento de dúvidas;-----

- Correções/acertos no projecto de estruturas do polivalente;-----

- Correções no projeto da portaria.-----

Sobre o exposto informam o seguinte:-----

1) O início dos trabalhos data de 23-12-2016, com prazo de execução de 450 dias, pelo que deveria terminar em 18-03-2018;-----

2) Confirmam-se os condicionamentos que são evocados pelo empreiteiro e que podem justificar durante algum tempo dificuldades no ritmo de execução dos trabalhos mas que por si só não justificam na totalidade o incumprimento do prazo.-----

Pelo exposto, propõem-se a concessão da prorrogação do prazo solicitada, dos quais

60 dias a título legal e 44 dias a título gracioso.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo solicitada, sendo 60 dias a título legal e 44 dias a título gracioso, de acordo com a informação dos Serviços.-----

**PO 246/2018 - REQUALIFICAÇÃO DA EB2,3/S DE ARCOS DE VALDEVEZ -**

**INFRAESTRUTURAS COMPLEMENTARES:** - Dos Serviços a informarem que, por forma a materializar as diversas solicitações manifestadas pela Direção do Agrupamento de Escolas de Valdevez e do Serviço de Gestão do Sistema de Informação, torna-se necessário proceder à abertura de procedimento com vista à realização dos trabalhos em causa, nomeadamente da rede de informática, bastidores, infraestruturas elétricas, equipamento sanitário, anexos, muretes, muro e pala da Portaria entre outros pequenos trabalhos diversos.--

Apresenta-se em anexo as peças do procedimento concursal para a sua execução, com o intuito de se dar início ao procedimento concursal tendente à sua adjudicação.-----

Assim e face do exposto, propõem-se o seguinte:-----

1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO: Requalificação da EB2,3/S de Arcos de Valdevez - Infraestruturas Complementares.-----

2. TIPO DE CONTRATO: Empreitada de Obra Pública;-----

3. PREÇO BASE: 141.184,00 Euros, considerando os preços médios unitários adjudicados para o mesmo tipo de trabalhos;-----

4. PRAZO CONTRATUAL: 30 dias;-----

5. TIPO DE PROCEDIMENTO A ADOTAR: Consulta prévia com convite a 3 entidades, de acordo com o definido na alínea c) do artigo 19º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29/01, que aprova o CCP, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/08.-----

6. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO AO TIPO PROCEDIMENTO ADOTADO:--

O recurso ao procedimento acima referido justifica-se por se tratar de um contrato de empreitada com valor inferior a 150.000 Euros.-----

7. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO: Mais baixo preço;-----

8. EMPRESA(S) A CONVIDAR:-----

1) Baltor - Engenharia e Construção, Lda.-----

2) João Cerqueira Pereira, Lda.-----

3) Planominho, Unipessoal, Lda.-----

9. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DAS EMPRESA(S): Por se entender ser mais vantajoso convidar empresas que se encontram a executar este tipo de trabalhos nas redondezas e por isso tem disponibilidade para mobilizar os meios para a sua execução, e cujos respetivos limites financeiros no triénio não foram atingidos;-----

10. MEMBROS DO JÚRI OU SOLICITAÇÃO DA SUA DISPENSA NOS TERMOS DO N.º 1, 3 E 4 DO ART.º 67: Não aplicável;-----

11. GESTOR DO CONTRATO, NOS TERMOS DO ART.º 290.º-A DO CCP: Maria Isabel Pereira Dantas, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Conservação do Património.

- A Câmara deliberou, por unanimidade:-----

1. Autorizar a referida despesa, bem como a decisão de contratar, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos;-----

2. Aprovar o projecto de execução e as peças do procedimento concursal relativas à empreitada referida em epígrafe;-----

3. Autorizar a abertura de procedimento de consulta prévia de acordo com o definido na alínea c) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, com convite às

entidades propostas na informação dos Serviços;-----

4. Nos termos do disposto no artigo 67º, nº 3 do mesmo Código, determinar que o procedimento seja conduzido pelos Serviços, dispensando-se a designação de júri; -----

5. Designar como Gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290º-A do mesmo Código, Maria Isabel Pereira Dantas, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Conservação do Património.-----

**DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS DE GESTÃO – REQUALIFICAÇÃO ARBÓREA DO CAMPO DO TRASLADÁRIO:** - Dos Serviços a informarem que, tendo em conta o avançado estado de deterioração das árvores (Tílias), com risco de queda, presentes na marginal do Campo do Trasladário, torna-se necessária a requalificação arbórea de 12 Tílias.-----

Assim, solicitam autorização para a abertura de procedimento concursal por ajuste direto, com convite à empresa Digave - Serviços de Silvicultura, Unipessoal, com o valor base de 14.000,00 euros mais IVA.-----

Os trabalhos a levar a cabo são os seguintes:-----

- Corte e arranque de 9 Tílias de grande porte;-----

- Corte e arranque de 3 Tílias de pequeno porte;-----

- Plantação de 12 Tílias cordata, PAP 20/25;-----

- Colocação de 24 tutores com diâmetro de 8/10cm;-----

- Abertura de 12 covas;-----

- Fornecimento e colocação de 24 m3 de terra vegetal.-----

O Vereador do Pelouro informou que, devido aos acidentes provocados pelas árvores que já estão em muito mau estado e em perigo de queda, concorda com o proposta de abertura de procedimento, sendo urgente devido ao aproximar da primavera.-----

- A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção da Vereadora Dora Brandão:-----

1. Autorizar a referida despesa, bem como a decisão de contratar, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos;-----

2. Aprovar o projeto de execução e as peças do procedimento concursal relativas à empreitada referida em epígrafe;-----

3. Autorizar a abertura de procedimento de ajuste direto, de acordo com o definido na alínea d) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, com convite à entidade proposta na informação dos Serviços;-----

4. Designar como Gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290º-A do mesmo Código, Luis Manuel Figueiredo Duarte de Mace, Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços de Gestão.-----

**DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL – PEDIDO DE REVISÃO DE RENDA SOCIAL:** - Dos Serviços de Ação Social a informarem que a requerente, Maria Cristina Cardoso Fernandes, que integra o agregado familiar titular da habitação social, sita na Unidade Habitacional de Vila Fonche, veio solicitar uma revisão do valor da renda, em virtude da diminuição dos rendimentos do agregado.-----

Face ao exposto considerando:-----

a) que a revisão da renda a pedido do arrendatário devido a alteração da composição ou dos rendimentos do agregado familiar está prevista na alínea a) do art.º 23 da Lei 81/2014 de 19 de dezembro, alterada pela Lei nº 32/2016 de 24 de agosto;-----

b) que conforme previsto na alínea a) do nº 2 do art.º 24 da Lei anteriormente referida, o não uso da habitação por período até dois anos, devido a situações de doença regressiva e

incapacitante de permanência na habitação, não constitui falta das obrigações do arrendatário;  
c) que em conformidade com o anteriormente referido, procedeu-se à revisão do valor da renda, retirando os rendimentos de Daniel Cerqueira Fernandes;-----

Procedeu-se, conforme previsto no art.º 3º da Lei nº 81/2014 de 19 de dezembro, alterada pela Lei nº 32/2016 de 24 de agosto, à revisão do valor da renda, sendo o valor revisto, calculado em função do rendimento mensal corrigido do agregado familiar é de 97,34€ (noventa e sete euros e trinta e quatro cêntimos).-----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação dos Serviços.**-----

Não participou na discussão dos restantes assuntos o Vereador Olegário Gonçalves, que se ausentou da reunião por motivo de deslocação a Lisboa em representação municipal na Bolsa de Turismo de Lisboa.-----

**DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E URBANISMO – CANDIDATURAS A ACOLHIMENTO EMPRESARIAL – ZONA INDUSTRIAL DE ÁLVORA:** - De Granitos Ideais de Álvora, Lda., com sede em S. Martinho – Álvora, neste concelho, a apresentar requerimento para acolhimento empresarial na Zona Industrial de Álvora.-----

A Chefe de Divisão informa que estão reunidas as condições para a Câmara Municipal se pronunciar quanto ao presente pedido de afectação dos lotes 3 e 4, com as áreas de 555 m2 e 3 778 m2 respetivamente à empresa Granitos Ideais de Álvora, Lda., com vista à instalação de uma unidade empresarial de transformação de granitos, atualmente com 8 trabalhadores, prevendo admitir a médio prazo mais quatro trabalhadores. Considera que, na ausência de regulamento específico, sejam aplicadas as normas regulamentares definidas para o Parque Empresarial de Padreiro - Regulamento de Venda do Direito De Propriedade dos Lotes, ao procedimento de afetação do lote, à semelhança do que ocorre com os procedimentos de afetação dos lotes do Parque Empresarial das Mogueiras.-----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, afetar à requerente o lote nº 4, para o fim indicado, de acordo com a informação dos Serviços, sendo o preço de venda 5 € por metro quadrado, aplicando-se à presente afetação as normas do Regulamento de Venda do Direito de Propriedade dos Lotes do Parque Empresarial de Padreiro.**-----

**Mais foi deliberado conceder poderes à Presidência para outorgar o respetivo contrato de compra e venda em nome do Município.**-----

**- De Miguel Dias Fernandes,** residente em S. Martinho – Álvora, neste concelho a apresentar requerimento para acolhimento empresarial na Zona Industrial de Álvora.-----

A Chefe de Divisão informa que, o promotor vem solicitar a afetação do lote nº 7 do Parque Empresarial de Álvora, com a área de 655 m2, informando que prevê a criação de uma empresa de reparação de automóveis e venda de peças usadas, prevendo inicialmente a criação de cinco postos de trabalho, sendo inicialmente dois diretos e os restantes após o início de laboração.-----

Considera que, na ausência de regulamento específico, sejam aplicadas as normas regulamentares definidas para o Parque Empresarial de Padreiro - Regulamento de Venda do Direito De Propriedade dos Lotes, ao procedimento de afetação do lote, à semelhança do que ocorre com os procedimentos de afetação dos lotes do Parque Empresarial das Mogueiras.-----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, afetar à requerente o lote nº 7, para o fim indicado, de acordo com a informação dos Serviços, sendo o preço de venda 5 € por metro quadrado, aplicando-se à presente afetação as normas do Regulamento de Venda do Direito de Propriedade dos Lotes do Parque Empresarial de Padreiro.**-----

**Mais foi deliberado conceder poderes à Presidência para outorgar o respetivo contrato de compra e venda em nome do Município.**-----

- **Da União de Freguesias de Álvora e Loureda**, a apresentar candidatura a acolhimento na Zona Industrial de Álvora, com o objetivo de criar instalações de apoio para a Junta de Freguesia e criar gabinetes para sediar empresas na zona norte do concelho.

A Chefe de Divisão informa que, na sequência do processo com vista à criação do Parque Empresarial de Álvora, em que foi cedida ao Município a parcela de terreno necessária à implantação do Parque, vem a aquela entidade solicitar a afetação do lote 1, com a área de 500 m<sup>2</sup>, com vista a criar uma estrutura de apoio à Junta, bem como criar espaços que permitam sediar empresas instaladas a norte do concelho, com necessidade de espaços específicos para o efeito.

Considera que estarão reunidas as condições para submeter o pedido a apreciação da Câmara Municipal, com vista à cedência do referido lote para os fins propostos.

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, afetar à requerente, a título gratuito, o lote n.º 1, para o fim indicado, de acordo com a informação dos Serviços, ficando a presente afetação sujeita às normas aplicáveis do Regulamento de Venda do Direito de Propriedade dos Lotes do Parque Empresarial de Padreiro.**-----

**Mais foi deliberado conceder poderes à Presidência para outorgar o respetivo contrato de doação em nome do Município.**-----

**PEDIDOS DE VISTORIA PARA DETERMINAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL:** - De Carlos Miguel da Costa Gomes, residente em Quinta das Carvalhas – Guilhadeses, neste concelho, a solicitar a realização de uma vistoria para determinar o estado de degradação do prédio inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo n.º 1174, situado no lugar de Faquelo da união de freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela, para efeitos de aplicação do artigo 71.º - Estatuto dos Benefícios Fiscais.

A Chefe de Divisão informa que o requerente proprietário do imóvel, sito no lugar de Faquelo, da União de Freguesia de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela, inscrito na matriz urbana sob o artigo 1174 da respetiva freguesia, solicita que seja determinado o nível de conservação do imóvel, para efeitos do disposto no Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na sua atual redação) e art.º 71.º do Estatuto de Benefícios Fiscais. Considerando avaliação do estado de conservação do imóvel efetuada pelo técnico do Município - Carlos Alberto Pereira Gomes Machado, considera que deverá ser submetida à Câmara Municipal para atribuição do estado de conservação do imóvel de "Péssimo", nível 1, de acordo com a avaliação efetuada pelo técnico.

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação dos Serviços.**-----

- De Carlos Miguel da Costa Gomes, residente em Quinta das Carvalhas – Guilhadeses, neste concelho, a solicitar a realização de uma vistoria para determinar o estado de degradação do prédio inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo n.º 1173, situado no lugar de Faquelo da união de freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela, para efeitos de aplicação do artigo 71.º - Estatuto dos Benefícios Fiscais.

A Chefe de Divisão informa que o requerente proprietário do imóvel sito no lugar de Faquelo, da União de Freguesia de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela, inscrito na matriz urbana sob o artigo 1173 da respetiva freguesia, vem solicitar que seja determinado o nível de conservação do imóvel, para efeitos do disposto no Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na sua atual redação) e art.º 71.º do Estatuto de Benefícios Fiscais. Considerando avaliação do estado de conservação do imóvel efetuada pelo

técnico do Município - Carlos Alberto Pereira Gomes Machado, considera que deverá ser submetida à Câmara Municipal para atribuição do estado de conservação do imóvel de "Péssimo", nível 1, de acordo com a avaliação efetuada pelo técnico.-----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação dos Serviços.**-----

**LICENCIAMENTOS:** - Foi presente o seguinte pedido respeitante a:-----

**PROCESSO N° 60/2008 – P-OBRAS E EDIFICAÇÃO:** - **Da Valdelima – Cooperativa Polivalente de Desenvolvimento Rural, CRL**, com sede no Parque Empresarial de Paçô, Lote 24, a solicitar a aprovação do projeto de arquitetura para realização de obras de edificação num prédio, no lote n° 24 do Parque Empresarial de Paçô.-----

Segundo o projeto de arquitetura apresentado, pretende a "alterações da obra de construção de um pavilhão industrial", correspondente ao alvará de licença de obras n°278/02.

A Chefe de Divisão informa que, considerando a informação dos serviços técnicos, entende que o projeto de arquitetura pode ser aprovado, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e suas alterações.-----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente projeto, de acordo com a informação dos Serviços.**-----

Não participou na discussão e votação deste assunto a Vereadora Dora Brandão, que invocou relações familiares como causa de impedimento legal.-----

**EXPEDIENTE:** - **Do Moto Clube de Arcos de Valdevez**, a apresentar o pedido de apoio financeiro extra ao evento XX.º ARCOS TT no valor de 3.000,00 euros.-----

A Vereadora do Pelouro informa que, após reunião com a respetiva associação, propõe o apoio de 2500€ para o evento XXº ARCOS TT.-----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio financeiro de € 2.500.**

**- Da Paróquia de Santa Maria de Oliveira**, a enviar pedido da Fábrica da Igreja de Santa Maria de Oliveira e Comissão de Festas em Honra de Nossa Senhora das Boas Novas 2018, solicitando colaboração e patrocínio para a Feira do Gado a realizar no dia 10 de Março de 2018.-----

A Vereadora do Pelouro propõe que se atribua o valor de 500€ para colaboração na iniciativa, da mesma forma que foi feito no ano transato.-----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio financeiro de € 500.---**

**- Da ACAPO – Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal – Delegação de Viana do Castelo** a solicitar, à semelhança dos anos anteriores e no âmbito do protocolo de colaboração financeira estabelecido com o Município para comparticipação da renda das suas instalações, colaboração na comparticipação da renda das instalações referente ao ano de 2017. O contributo é de 67,50 € mensais, que perfaz um montante de 810 € anual.-----

Os Serviços de Ação Social informam o seguinte:-----

1. A ACAPO, é uma associação nacional, e é representada em Portugal por várias delegações, nomeadamente em Viana do Castelo, apoiando todas as pessoas cegas e com baixa visão do distrito.-----

2. A delegação de Viana do Castelo, encontra-se no distrito há mais de 15 anos, tendo acordo de cooperação com a Segurança Social desde 2002.-----

3. Tem evoluído ao nível dos serviços e das parcerias realizadas de forma a proporcionar uma cada vez melhor e mais eficaz intervenção, dado o número crescente de clientes, que neste momento rondam as 120 pessoas referenciadas em todo o distrito.-----

4. No concelho de Arcos de Valdevez, têm referenciadas 5 pessoas, que recebem apoios pontuais, não existindo nenhuma com um plano de intervenção ativo.-----

5. A delegação possui como áreas de intervenção:-----

a) Atendimento e acompanhamento psicossocial: Serviço Social e Serviço de Psicologia.-----

b) Reabilitação/Habilitação: Serviço de Orientação e Mobilidade, Reabilitação Psicoterapêutica, Atividades de Vida Diária e Serviço de Braille e Informática.-----

6. Para garantir a sua sustentabilidade a ACAPO necessita de estabelecer parcerias e angariar apoios, pelo que, e à semelhança dos anos anteriores, vem solicitar, no âmbito do protocolo de colaboração financeira estabelecido com o Município, a comparticipação na renda das instalações, referente ao ano de 2017, cujo valor é de 67,50 € mensais o que perfaz um montante de 810 € anuais.-----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir uma poio financeiro de € 810.---**

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO:** - De Sónia Cristina Vieira de Almeida do Pio, residente no lugar de Arquinho, da freguesia de Paçõ, neste concelho, a solicitar o licenciamento de ocupação de espaço público com esplanada, junto ao estabelecimento denominado Sabores da Lapa, sito no Largo da Lapa, nesta vila e concelho.-----

Os Serviços informam que pretende a requerente a ocupação do espaço público (18,00m<sup>2</sup>) para instalação de esplanada de apoio ao estabelecimento instalado no r/c do edifício localizado no Largo da Lapa.-----

Nestes termos, à semelhança do ano anterior, não vêm inconvenientes quanto ao deferimento da pretensão.-----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o presente pedido, de acordo com a informação dos Serviços.-----**

**AQUISICÃO DE SERVICOS DE ASSISTENTES OPERACIONAIS - ESTABELECEMENTOS DE ENSINO:** - Da empresa Empreendendo – Ensino, Formação e Empreendedorismo, Lda., a solicitar a atualização do valor do contrato administrativo "aquisição de serviços de Assistentes Operacionais - estabelecimentos de esnsino", atendendo ao aumento do salário mínimo para 580,00 euros.-----

O Chefe de Divisão informa o seguinte:-----

“A empresa Empreendendo – Ensino Formação e Empreendedorismo, Unipessoal, Lda, celebrou com o Município o contrato de prestação de serviços nº 59/2017, em 18/09/2017, tendo como objecto a aquisição de serviços de assistentes operacionais – Estabelecimentos de ensino municipais – setembro de 2017 a junho de 2018.-----

A empresa vem comunicar que para os meses de janeiro a junho de 2018, a fatura mensal a emitir passará dos atuais € 10.204,90 para os € 10.557,91, acrescidos de IVA, correspondendo a uma diferença de € 2.238,06, mais IVA. Que a referida diferença resulta da atualização do valor da remuneração mínima mensal garantida para € 580,00, de modo a repercutir o aumento de valor da remuneração mínima mensal a pagar às trabalhadoras.-----

A questão concreta reconduz-se, no meu entendimento, à figura da alteração das circunstâncias, que impõe a modificação do contrato.-----

O CCP não trata autonomamente da figura da alteração das circunstâncias, ao contrário do que acontece no artigo 437.º do Código Civil. Esse instituto é tratado apenas no Capítulo V do Código dos Contratos Públicos, dedicado à modificação objetiva dos contratos, embora o artigo 312.º, alínea a) contenha uma definição da figura. Assim, nos termos desse preceito, os contratos podem ser modificados “Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afecte gravemente os princípios da boa fé e

não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato".-----

Esta enunciação, que corresponde à cláusula *rebus sic stantibus*, é semelhante à adoptada no artigo 437.º do CC, caracterizando-se pelos seguintes aspectos:-----

- tanto pode ser uma alteração de facto, como de Direito, por exemplo, pode ser uma alteração legislativa (alteração das condições de segurança nos estaleiros de obras públicas, modificações ao nível do regime fiscal, etc);-----

- é uma decorrência direta do princípio da boa fé, na vertente da protecção da confiança legítima;-----

- é uma forma de protecção de quem confiou num determinado conjunto de circunstâncias – que formam a base do negócio – e fez um investimento, não sendo exigível que mantenha as mesmas obrigações se a base do negócio se alterou.-----

- Finalmente, num plano mais amplo, a cláusula *rebus sic stantibus* constitui ainda uma garantia da própria atividade económica, visto que nenhum operador aceitaria celebrar um contrato sabendo que seria, necessariamente, obrigado a cumpri-lo na íntegra, sem alterações nem compensações, fossem quais fossem as alterações supervenientes.-----

A alteração das circunstâncias pode determinar a modificação do contrato se se verificarem as seguintes condições:-----

\* **ser uma alteração anormal e imprevisível;**-----

\* **causar prejuízos elevados;**-----

\* **a exigência do cumprimento das obrigações assumidas afectar gravemente os princípios da boa fé; e**-----

\* **a alteração não estar coberta pelos riscos próprios do contrato.**-----

Deve considerar-se que a exigência do cumprimento das obrigações assumidas afeta gravemente os princípios da boa-fé quando fica definitivamente posta em causa a equivalência das prestações, que é um pressuposto de qualquer contrato, previsto no artigo 281.º do CCP.-----

As consequências da modificação do contrato, quer esta ocorra na sequência de uma alteração das circunstâncias, quer da actuação unilateral do contraente público, estão previstas no artigo 314.º do CCP.-----

O n.º 1 deste preceito, relativo a alteração das circunstâncias imputável ao contraente público, adoptada fora do exercício dos seus poderes de conformação da relação contratual (*ius variandi e facto do príncipe*), determina-se que há lugar quer à modificação do contrato, quer à reposição do equilíbrio financeiro, nos termos previstos no artigo 282.º do CCP.-----

Por sua vez, no n.º 2, que se refere aos restantes casos de alteração das circunstâncias, diz-se que há lugar à modificação do contrato ou a uma compensação financeira, segundo critérios de equidade.-----

Por sua vez, da análise do artigo 282.º do CCP, que determina o modo como se procede à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, resulta que se acaba por concluir que entre a modificação do contrato com reposição do equilíbrio financeiro e a modificação "tout court" em virtude de uma alteração das circunstâncias não existem, na prática, muitas diferenças.-----

Em primeiro lugar, apesar de, nos termos do artigo 282.º do CCP, este se aplicar, por força do n.º 1 do artigo 314.º, quando há alterações por facto imputável ao contraente público, a verdade é que a aplicação deste preceito não prescinde da verificação de dois requisitos semelhantes ao da cláusula *rebus sic stantibus*: **que tenha ocorrido uma alteração da base do negócio (dos pressupostos nos quais o cocontratante assentou a sua decisão de contratar e só desde que o contraente público conhecesse ou não devesse ignorar esses**

pressupostos) e que não seja coberta pelo risco contratual. -----

Em segundo lugar, a reposição do equilíbrio financeiro do contrato passa, essencialmente, pela modificação do contrato: prorrogação do prazo de execução das prestações; prorrogação da vigência do contrato; revisão de preços; assunção pelo contraente público do dever de prestar à contraparte o valor correspondente ao decréscimo das receitas esperadas ou ao agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato; entre outras possibilidades (artigo 282.º, n.º 3, do CCP). -----

**Por outro lado, o valor do reequilíbrio financeiro do contrato é o necessário apenas para repor a proporção financeira original e não pode colocar qualquer das partes em situação mais favorável do que aquela em que se encontrava inicialmente, não podendo cobrir eventuais perdas que já decorriam dos termos iniciais do contrato ou que sejam inerentes ao risco do contrato (artigo 282.º, n.ºs 5 e 6).** -----

Assim, em conclusão, entendo que a requerente no contrato em apreço tem direito ao reequilíbrio financeiro do contrato, nos termos do artigo 282º do Código dos Contratos Públicos, calculado em função do valor das prestações a que as partes se obrigaram e dos efeitos resultantes do facto gerador do direito à reposição do valor dessas mesmas prestações, ou seja a alteração legal do valor da retribuição mínima mensal garantida, e que não foi considerada aquando da formação da proposta pelo adjudicatário. -----

No caso em análise, entendo que a referida empresa tem direito à prestação, pelo contraente público, nos termos do disposto no artigo 282º do Código dos Contratos Públicos, do valor correspondente ao agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato, e que tem de suportar e que se encontram devidamente justificados, no valor de **2.238,06, mais IVA.**" -----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, reconhecer o direito ao reequilíbrio financeiro do contrato em apreço, nos termos do disposto no artigo 282º do Código dos Contratos Público, mediante o pagamento de € 2.238,06, mais IVA, correspondente ao valor do agravamento dos encargos que o co-contratante suportou com a execução do contrato, e de acordo com a informação dos Serviços.** -----

**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL:**

**- Da empresa Emprifar – Obras Públicas e Privadas, S.A., a solicitar autorização para a cessão da sua posição contratual na empreitada de "Centro Interpretativo do Barroco - Igreja do Espírito Santo - Obras de Reabilitação, Conservação e Restuaro" à empresa REVIVIS - Reabilitação, Restauro e Construção, Lda.**-----

O Chefe de Divisão informa o seguinte:-----

*1 - A EMPRIPAR – OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS, S.A., vem, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 8 da Cláusula 69ª do Caderno de Encargos que faz parte integrante do contrato em assunto e no n.º 2 do artigo 319º do Código dos Contratos Públicos, requerer autorização da Câmara Municipal para a cessão da sua posição contratual nesse contrato à "REVIVIS – REABILITAÇÃO, RESTAURO E CONSTRUÇÃO, LDA., com sede na Rua da Anta, n.º 356, Armazém B, Castelo da Maia, Maia, NIPC 513475826, titular do alvará de obras públicas n.º 73579-PUB.*-----

*2 – Aquela empresa alega em síntese o seguinte:*-----

*i) Que não reúne todas as condições económicas e financeiras necessárias para a execução do contrato;*-----

*ii) A sua situação económica e financeira é muito grave e provoca dificuldades na contratação de fornecedores, subempreiteiros e mesmo trabalhadores;*-----

*iii) Que esta situação pode vir a impedir a execução atempada dos trabalhos, pondo*

em risco o cumprimento do plano de trabalhos;-----

iv) Em virtude da gravidade desta situação, a empresa não consegue financiar-se junto da banca e, por isso, encontra-se em situação muito difícil para fazer face às suas obrigações contratuais;-----

v) Assim, devido à manifesta dificuldade em cumprir as suas obrigações contratuais e de forma a evitar que se chegue a uma situação de incumprimento generalizado, com grave prejuízo para o interesse público e que poderá culminar numa resolução sancionatória, solicitam autorização para a cessão da posição contratual.-----

vi) Que a cessão da posição contratual seria celebrada nos termos da minuta que anexa, com total garantia e segurança para a Câmara Municipal e onde ficaria garantido, nomeadamente, a assunção pela cessionária, sem reservas, de todos os direitos e obrigações decorrentes do contrato; a ausência de custos para a entidade adjudicante; e a prestação de garantia pelo cessionário, nos termos exigidos contratualmente;-----

vii) Que a REVIVIS tem atuado como subcontratada da EMPRIPAR em várias obras, pelo que se pode assegurar que a mesma detém, na sua equipa técnica, colaboradores com a experiência e capacidade necessárias à execução da empreitada;-----

viii) Que da cessão da posição contratual ora requerida não resultam quaisquer indícios de que haja atos, acordos, práticas ou informações susceptíveis de falsear as regras da concorrência (nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 317º do CCP).-----

ix) A requerente anexa minuta do contrato de cessão da posição contratual com os considerandos e clausulado propostos para a cessão requerida.-----

A – Análise do pedido:-----

3 – A Câmara Municipal, na sequência do concurso público para a realização de Empreitada de Obra Pública “Centro Interpretativo do Barroco – Igreja do Espírito Santo – Obras de Reabilitação, Conservação e Restauro”, celebrou um contrato de empreitada com a requerente, em 30.03.2017, para a execução dos trabalhos previstos no Caderno de Encargos do referido procedimento, pelo preço de 494.634,86€, a que acresce o Imposto de Valor Acrescentado, à taxa de 6 %, da importância de 29.678,09€ com o prazo de 365 dias contados nos termos do contrato de empreitada e que se encontra em execução.-----

4 – O pedido de cessão da posição contratual tem enquadramento no artigo 319º do Código dos Contratos Públicos, que se refere à autorização para a cessão pelo co-contratante na fase de execução do contrato.-----

O nº 1 daquele artigo 319º do CCP estabelece que a cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem de autorização do contraente público.-----

Por sua vez o nº 2 prevê que para efeitos da autorização do contraente público, o co-contratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão no próprio no próprio contrato, nos termos do disposto no n.º 2, na alínea a) do artigo anterior.-----

O nº 3 estipula que o contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do co-contratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.-----

O nº 2 do artigo 318º, aplicável por força do referido artigo 319º refere que a autorização da cessão da posição contratual depende:-----

a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial

cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa.-----

5 - Em relação ao requisito da apresentação da proposta fundamentada, entendo que a mesma se encontra suficientemente justificada com os argumentos aduzidos pela empresa e referidos supra.-----

Por outro lado a EMPRIPAR veio apresentar os documentos de habilitação comprovativos de todos os requisitos legais relativos ao potencial cessionário REVIVIS para a autorização da cessão, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 318º, aplicável por força do disposto no artigo 319º, ambos do CCP.-----

B - Análise do clausulado da minuta do contrato de cessão proposta:-----

6 - No que concerne à proposta de contrato de cessão da posição contratual remetida, entendo que a mesma, em termos gerais respeita as disposições legais supra mencionadas aplicáveis à cessão.-----

No entanto, julgo ser pertinente clarificar algumas questões a considerar no contrato:

i) De modo a devolver os créditos relativos às retenções efetuadas nos autos de medição, nos termos da alínea b) do Cláusula Quarta, não é suficiente a prestação de caução de 5% pelo cessionário, a que alude o nº 1 da Cláusula Terceira, dado que não é possível liberar desde já esta caução, sem que seja apresentada caução substituta. Sugere-se que, ou a cessionária apresenta desde já uma garantia para substituição das retenções, no montante de 5% do valor do contrato, além da caução de 5% para garantia do contrato, em substituição da cedente, ou se mantêm as retenções até à liberação da garantia nos termos legais, continuando a fazer-se as retenções de 5% para reforço de caução à cessionária.-----

ii) Deverá alterar-se o foro previsto na Cláusula Quinta para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, de acordo com o estipulado no contrato de empreitada.-----

7 - Em face do exposto e em conclusão, entendo o seguinte:-----

a) Poderá a Câmara Municipal considerar devidamente fundamentada a presente proposta de cessão da posição contratual e autorizar a mesma, de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 319º do CCP, e uma vez que se mostram apresentados todos os documentos de habilitação do cessionário, nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 318º do mesmo CCP;-----

b) Deverá a Divisão de Obras Municipais e Conservação do Património da Câmara Municipal elaborar relatório/informação sobre o estado atual da obra, com a contabilização dos trabalhos realizados e autos de medição efectuados, para junção ao contrato de cessão da posição contratual;-----

c) Deverá a cessionária REVIVIS apresentar a(s) garantia(s) bancária(s) necessária(s) à execução do contrato, em substituição da caução prestada pela cedente EMPRIPAR.-----

- Apreciado o pedido e com base na informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a cessão da posição contratual requerida, tendo em conta os fundamentos apresentados, de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 319º do CCP, e uma vez que se mostram apresentados todos os documentos de habilitação do cessionário, nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 318º do mesmo CCP, devendo a cessionária REVIVIS apresentar a(s) garantia(s) bancária(s) necessária(s) à execução do contrato, em substituição da caução prestada pela cedente EMPRIPAR.-----

**PEDIDOS DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES:** - De Eduardo Pereira Dias, residente na Rua Dr. Germano Amorim, nesta vila e concelho, a solicitar pagamento em prestações da dívida referente ao CIL 1059, por não ter condições económicas para pagar na totalidade.-----

Os Serviços informam que existe uma dívida no valor total de 1 101.08 euros, (a que acrescem juros de mora), e o Requerente vem solicitar que seja autorizado um acordo de pagamentos em prestações de valor que permita liquidar, alegando que está com graves dificuldades financeiras.-----

O Vereador do Pelouro propõe o seguinte plano de pagamentos:-----

1º ao 6º mês - 50 eur/mês acrescidos de juros de mora-----

7º ao 11º mês - 133,51 eur/mês acrescidos de juros de mora-----

12º mês - 133,53 euros acrescidos de juros de mora.-----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento em doze prestações, de acordo com a proposta do Vereador do Pelouro.-----**

**- De Eduardo Pereira Dias**, residente na Rua Dr. Germano Amorim, nesta vila e concelho, a solicitar o pagamento em prestações da dívida referente ao CIL 936, por não ter condições económicas para pagar na totalidade.-----

Os Serviços informam que, na sequência de notificação para pagamento das faturas em dívida no valor total de 4 106.85 Euros, (a que acrescem juros de mora), o Requerente solicita que seja autorizado um acordo de pagamentos em prestações de valor que permita liquidar, alegando que está com graves dificuldades financeiras razão pela qual encerrou o estabelecimento.-----

O Vereador do Pelouro propõe o seguinte plano de pagamentos:-----

1º ao 6º mês - prestação mensal de 150 eur acrescida de juros de mora-----

7º ao 11º mês - prestação mensal de 534,47 eur acrescida de juros de mora-----

12º mês - prestação de 534,50 euros acrescida de juros de mora.-----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento em doze prestações, de acordo com a proposta do Vereador do Pelouro.-----**

**- De António Lima Sousa**, residente em Sobreiro – Giela, neste concelho, a solicitar o pagamento da dívida referente ao local de consumo 550, cliente 6151, em 12 prestações, pelo motivo de neste momento não ter condições económicas para efetuar o pagamento na sua totalidade.-----

Os Serviços informam que, na sequência de notificação para pagamento das faturas em dívida (19) no valor total de 695.57 euros, (a que acrescem juros de mora), o requerente solicita que seja autorizado um acordo de pagamentos em 12 prestações, alegando que não possui condições financeiras para liquidar a dívida na totalidade.-----

O Vereador do Pelouro propõe que seja autorizado o pagamento do valor em dívida através de 12 prestações mensais.-----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento em doze prestações, de acordo com a proposta do Vereador do Pelouro.-----**

**- De Adriano de Oliveira e Sousa**, residente na Quinta da Carreira – Arcos de Valdevez (S. Paio), neste concelho, a solicitar o parcelamento das faturas em dívidas, referentes ao CIL 970.-----

Os Serviços informam que, na sequência de notificação para pagamento das faturas em dívida (6) no valor de 1 490.76 euros, o requerente solicita que seja autorizado um acordo de pagamento em prestações, alegando que não possui condições financeiras para liquidar a dívida na totalidade.-----

O Vereador do Pelouro propõe um plano de pagamentos do valor em dívida através de 12 prestações mensais.-----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento em doze prestações, de acordo com a proposta do Vereador do Pelouro.-----**

Relativamente à inclusão de assuntos em complemento à Ordem do Dia da reunião, a Vereadora Dora Brandão declarou que iria abster-se nas deliberações sobre os mesmos tendo em conta a posição assumida em reuniões anteriores. -----

**PROCOLOS: - Do Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Arcos de Valdevez**, a expor que a atividade de Expressão Físico-Motora do Centro de Atividades Ocupacionais (CAO) e Lar Residencial, faz parte do grupo de atividades com frequência semanal desde a abertura destas valências, fazendo parte integrante da dinâmica e concretização de objetivos na intervenção com os utentes. Desta atividade, sobressaem dois tipos essenciais de atuação: a prática de Educação Física, realizada no pavilhão escolar da EB 2,3/S de Arcos de Valdevez e Adaptação ao Meio Aquático nas Piscinas Municipais, instalações cedidas pelo Município de Arcos de Valdevez.-----

Dada a importância destas atividades e de forma a dar seguimento a esta intervenção, vem solicitar ao Município de Arcos de Valdevez, através de realização de protocolo, a disponibilização de um técnico com competência para monitorizar estas áreas, dando ainda a possibilidade aos utentes destas valências de poderem semanalmente contactar e interagir com uma pessoa externa à instituição, dando mais um passo no contributo para a integração social.-----

Os Serviços de Desporto sugerem que o valor anual a protocolar seja de 3.500,00 euros.-----

A Vereadora do Pelouro propõe que o protocolo seja no valor anual indicado de 3.500,00 euros.-----

**- A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção da Vereadora Dora Brandão, aprovar a celebração de um protocolo de colaboração para aquele efeito, concedendo poderes à Presidência para outorgar o mesmo em nome do Município.**-----

**- Do Centro Recreativo e Cultural de Távora Santa Maria**, deste concelho, a solicitar apoio para aquisição de uma carrinha de 9 lugares, cujo orçamento ascende a 28.383,66 euros (IVA Incluído).-----

A Vereadora do Pelouro propõe a elaboração de um protocolo de apoio para aquisição da viatura que serve para realização de transportes escolares e transporte de atletas da associação, no valor de 28.383,66, dividido em prestações a serem pagas nos seguintes períodos: no ano de 2018 o valor de 11.353,46€; no ano de 2019 o valor de 11.353,46€ e no ano de 2020 o valor de 5.676,74€.-----

**- A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção da Vereadora Dora Brandão, atribuir o apoio financeiro proposto de € 28.383,66, mediante celebração de protocolo de colaboração, bem como conceder poderes à Presidência para outorgar o mesmo em nome do Município.**-----

**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO – PO 210/2017 - REABILITAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DO CENTRO HISTÓRICO - 2.ª FASE - RUA DE S. BENTO E ESPAÇOS ENVOLVENTES:** - Dos Serviços a apresentarem o auto de consignação da empreitada referida em epígrafe, adjudicada à empresa INOVLIMA – Engenharia e Construção, Lda., pelo valor de 501.102,34 euros, com prazo de execução de 240 dias, sugerindo que a Câmara delibere no sentido de homologar o referido auto.-

**- A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção da Vereadora Dora Brandão, aprovar o auto.**-----

**DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E URBANISMO – OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DO CENTRO URBANO DA SEDE DO**

**CONCELHO:** - Da Chefe de Divisão a informar que, na sequência da aprovação, pela Assembleia Municipal de 28 de abril de 2017, sob proposta da Câmara Municipal de 27 de março de 2017, da alteração à Área de Reabilitação Urbana do Centro Urbano da sede do concelho, publicada em DR 2.ª série, n.º 113, de 12 de junho de 2017, se torna necessário proceder, no prazo máximo de 3 anos, à elaboração e aprovação da Operação de Reabilitação Urbana correspondente, sob pena de caducidade da ARU em vigor.-----

Nesse sentido e considerando a fundamentação subjacente à aprovação da ARU, propõe que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação delibere no sentido de dar início ao procedimento para a elaboração da ORU, através de um instrumento próprio, prevendo uma intervenção integrada de reabilitação urbana, com a execução de uma operação de reabilitação urbana sistemática e a aprovação de um programa estratégico de reabilitação urbana (PERU), tendo como entidade gestora o próprio Município.-----

- A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção da Vereadora Dora Brandão, autorizar a abertura de procedimento para elaboração da Operação de Reabilitação Urbana através de instrumento próprio, nos termos do disposto no artigo 17º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, e alterações posteriores.-----

**HABITACÃO EM RUÍNAS – SOAJO:** - Da Chefe de Divisão a informar que, considerando o relatório da comissão da vistoria, determinada por deliberação de Câmara de 10 de fevereiro de 2017, e realizada em 16 de novembro de 2017, à habitação em ruínas propriedade de herdeiros de Manuel Abelheira da Silva, sita no lugar de Lage da freguesia de Soajo, entende que a Câmara Municipal deverá ordenar, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 89.º do RJUE, a execução das obras elencadas no ponto 9 do citado relatório, fixando o prazo de 30 dias para o efeito.-----

Deverá ser concedido prazo para o exercício do direito a audiência prévia, nos termos dos art.ºs 120.º e seguintes do CPA.-----

- A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção da Vereadora Dora Brandão, adotar o seguinte projeto de decisão: “Homologar o presente relatório da vistoria e, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 89º do RJUE, determinar a execução das obras elencadas no ponto 9 do mesmo relatório, fixando um prazo de 30 dias para o efeito.”-----

Mais foi deliberado proceder à audiência prévia do proprietário, nos termos do disposto nos artigos 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, concedendo para o efeito um prazo de 15 dias úteis.-----

**EXPEDIENTE:** - De Enredos e Enigmas – Associação de Teatro/Grupo de Teatro do Vez, a solicitar apoio para aquisição de material, destinado a obras na sede daquela Associação:-----

Os Serviços informam que aquela Associação, para levar a cabo as obras de melhoramento referidas, solicita um apoio financeiro no valor de 1.438,77 euros, com IVA incluído à taxa em vigor.-----

O Vereador do Pelouro informa que em deslocação ao local verificou a necessidade de realização de algumas obras, sendo necessário o valor de 1.450,00 euros para aquisição de material, ficando a mão de obra a cargo da Associação.-----

- A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção da Vereadora Dora Brandão, aprovar atribuição de um apoio financeiro de € 1.450.-----

- Do Rancho Folclórico de Arcos de S. Paio, deste concelho, a solicitar apoio financeiro para duas deslocações: Algarve e Alcochete.-----

A Vereadora do Pelouro propõe, a título excecional, a atribuição de 875€, correspondente a 50% do valor necessário à deslocação ao Algarve, devido à grande distância da deslocação.-----

- A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção da Vereadora Dora Brandão, aprovar, a título excecional, a atribuição do apoio financeiro proposto de € 875,00.-----

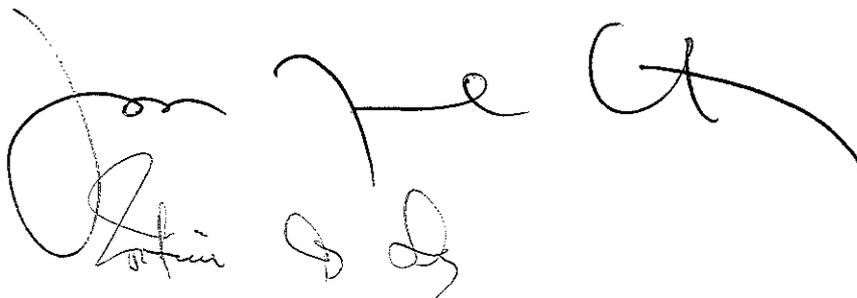
**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - PF 345/2017 - SOFTWARE PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL E ARQUIVO MUNICIPAL/PORTAL DA MEMÓRIA ARCUENSE:** - Dos Serviços a apresentarem o projeto de decisão final da adjudicação do ajuste direto do procedimento referido em epígrafe, informando que, tendo em consideração que a proposta apresentada não carece de esclarecimentos e, uma vez que reúne as especificações pretendidas para o procedimento, propõem nos termos do nº 1 do artigo 125º do Código de Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, a adjudicação à única firma concorrente Keep – Solutions, Lda., pelo valor de 28.160,00 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

- A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção da Vereadora Dora Brandão, adjudicar a aquisição em epígrafe ao concorrente e pelo valor indicados, de acordo com a informação dos Serviços.-----

Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos, uma vez que não há lugar a prestação de caução pelo adjudicatário.-----

**APROVAÇÃO EM MINUTA:** - Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerrou a reunião eram doze horas e trinta e cinco minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, nos termos do nº 3 do artº 57º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de doze de setembro, vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Faustino Gomes Soares, que a elaborei.-----

The image shows two handwritten signatures in black ink. The signature on the left is more complex and cursive, while the one on the right is simpler and more stylized. They are positioned horizontally across the page.